UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Portaria UFES nº 21, de 31 de maio de 2022

Dispõe sobre a adoção da Aceitação Tácita dos Termos Patrimoniais para fins de Responsabilidade Patrimonial no âmbito da Universidade Federal do Espírito Santo.

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o disposto no Artigo 94 da Lei n°. 4.320/1964; artigo 117, inciso IV da Lei 8.112/1990; Artigo 10 da Lei n°. 8.429/1992; incisos 7.11, 7.12 e 7.13.3 da Instrução Normativa 205/88 – SEDAP/PR; Portaria/R n° 2138/2018 e suas respectivas alterações através das portarias 2550/2018 e 864/2019, **RESOLVE:**

Definir e regulamentar as normas e procedimentos relacionados aos Termos de Responsabilidade Patrimonial no âmbito da Universidade Federal do Espírito Santo.

TÍTULO I

DA RESPONSABILIDADE DOS USUÁRIOS DE BENS

CAPÍTULO I

ITEM I

DOS USUÁRIOS EM GERAL

- **Artigo 1º.** Usuário é todo aquele que utiliza bem móvel próprio da UFES ou sob a guarda dessa.
- **Artigo 2º**. Todo usuário de bens permanentes poderá ser chamado à responsabilidade pelo dano que causar a qualquer material, esteja ou não sob sua guarda.
- **Artigo 3º.** O usuário deverá comunicar, imediata e formalmente a quem de direito, qualquer sinistro ocorrido com o material entregue aos seus cuidados.

ITEM II

DOS SERVIDORES NOMEADOS PARA CARGO DE DIREÇÃO, FUNÇÃO GRATIFICADA OU FUNÇÃO DE COORDENADOR DE CURSO

- **Artigo 4º.** A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas fará constar no Formulário de solicitação de Designação/Nomeação de Chefia para Cargo de Direção, Função Gratificada ou Função de Coordenador de Curso, a declaração de responsabilidade pelos bens alocados na unidade onde exercerá a sua função.
- § 1º. O servidor nomeado poderá solicitar, imediatamente ao início de suas funções, ao agente patrimonial de sua unidade a relação da carga patrimonial da unidade sob sua gestão.
- § 2º. O servidor nomeado poderá contestar formalmente o relatório, apontando possíveis irregularidades, devendo tomar as providências administrativamente cabíveis.
- § 3°. Os servidores com Cargo de Direção, Função Gratificada ou Função de Coordenador de Curso, cuja gestão esteja em curso, poderão consultar, via sistema administrativo vigente na Universidade, a relação da carga

patrimonial da unidade sob sua gestão, adotando os mesmos procedimentos a que se referem os parágrafos anteriores.

TÍTULO II

CAPÍTULO II

DOS TERMOS PATRIMONIAIS, SUA APLICAÇÃO E PRAZOS

ITEM I

TERMO DE RESPONSABILIDADE POR CARGA PATRIMONIAL

- **Artigo 6º.** O Termo de Responsabilidade por Carga Patrimonial é o documento expedido exclusivamente pela Unidade de Gestão Patrimonial sempre que houver incorporações de bens.
- § 1º. Concluído o cadastro dos bens e emitido o Termo de Responsabilidade, este será encaminhado via sistema administrativo vigente na Universidade para a unidade detentora do bem para conhecimento da chefia, que passará tacitamente a ser a responsável pelos bens constantes do termo, sem prejuízo da apuração de responsabilidade prevista no artigo 12.
- § 2º. Após enviado o termo para a caixa postal do responsável, este terá o prazo de até 30 (trinta) dias para contestar eventuais erros, retornando-o para ajustes via sistema ao Agente Patrimonial, que por sua vez comunicará à Unidade de Gestão Patrimonial.
- § 3°. Havendo qualquer movimentação de qualquer bem contido no termo de responsabilidade enviado, perdese o prazo para contestação descrito no parágrafo anterior.

ITEM II

TERMO DE CORRESPONSABILIDADE POR CARGA PATRIMONIAL

- **Artigo 7º.** Termo de Corresponsabilidade por Carga Patrimonial é o documento expedido pelo Agente Patrimonial sempre que o responsável pela carga patrimonial do bem indicar um servidor para compartilhar a responsabilidade sobre o bem.
- § 1°. Emitido o Termo de Corresponsabilidade, este será encaminhado via sistema administrativo vigente na Universidade para conhecimento do corresponsável, que passará tacitamente a ser corresponsável pelo bem indicado, sem prejuízo da apuração de responsabilidade prevista no artigo 12.
- § 2°. Após enviado o termo para a caixa postal do corresponsável, este terá o prazo de até 30 (trinta) dias para contestar a corresponsabilidade junto ao responsável original do bem, via sistema administrativo vigente na Universidade e através do agente patrimonial da unidade.

ITEM III

TERMO DE RESPONSABILIDADE POR MOTIVO DE INVENTÁRIO

- **Artigo 8º.** Termo de Responsabilidade por Motivo de Inventário é o documento expedido pela Unidade de Gestão Patrimonial, após finalização do processo de inventário geral de bens na unidade.
- § 1°. Concluído o inventário de bens e emitido o Termo de Responsabilidade, este será encaminhado via sistema administrativo vigente na Universidade para a unidade detentora do bem para conhecimento da chefia, que passará tacitamente a ser a responsável pelos bens constantes do termo, sem prejuízo da apuração de responsabilidade prevista no artigo 12.
- § 2°. Após enviado o termo para a caixa postal do responsável, este terá o prazo de até 30 (trinta) dias para contestar eventuais erros, retornando-o para ajustes via sistema ao agente patrimonial, que por sua vez comunicará à Unidade de Gestão Patrimonial.

§ 3°. Havendo movimentação de qualquer bem contido no termo de responsabilidade enviado, perdese o prazo para contestação descrito no parágrafo anterior.

ITEM IV

TERMO DE RECOLHIMENTO

- **Artigo 9º**. Termo de Recolhimento é o documento expedido pelo agente patrimonial quando o responsável pelos bens solicitar recolhimento dos mesmos ao depósito de bens ociosos e inservíveis da Unidade de Gestão Patrimonial.
- § 1°. Após expedido o Termo de Recolhimento pelo agente patrimonial, o responsável pelos bens deverá assinar o documento e encaminhá-lo a Unidade de Gestão Patrimonial para atendimento.
- § 2º. Realizado o recolhimento total ou parcial dos bens contidos na solicitação, o termo de recolhimento será arquivado pela Unidade de Gestão Patrimonial.
- § 3°. Quando houver recolhimento parcial de bens, a unidade solicitante será comunicada via e-mail ou por outra forma de comunicação de quais bens não foram recolhidos, devendo ser indicado o número do termo ou documento avulso e o número patrimonial do bem quando existir.

ITEM V

TERMO DE TRANSFERÊNCIA ENTRE UNIDADES

- **Artigo 10.** Termo de Transferência entre Unidades é o documento expedido pelo Agente Patrimonial quando houver solicitação de movimentação de bens entre unidades da UFES.
- § 1º. Após autorização da chefia da unidade de origem, o termo será encaminhado para o agente patrimonial da unidade de destino, que por sua vez deverá encaminhá-lo para ciência da chefia da sua unidade, que passará tacitamente a ser a responsável pelos bens transferidos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade prevista no artigo 12.
- § 2°. Após enviado o termo para a caixa postal da chefia da unidade de destino, este terá o prazo de até 30 (trinta) dias para contestar eventuais erros, retornando-o para ajustes via sistema ao agente patrimonial, que por sua vez comunicará a unidade de origem.

ITEM VI

TERMO DE RESPONSABILIDADE POR MOTIVO DE EXTINÇÃO DE UNIDADE

- **Artigo 11.** Termo de Responsabilidade por Motivo de Extinção de unidade é o documento expedido pela Unidade de Gestão Patrimonial quando uma unidade da Estrutura Organizacional da UFES é formalmente extinta e seus bens patrimoniais necessitam ser transferidos para a responsabilidade de outra unidade já existente ou recentemente criada.
- **§1º.** O Termo será encaminhado via sistema administrativo vigente na Universidade para a unidade que receberá os bens da unidade extinta para conhecimento da chefia acerca dos bens transferidos, que passará tacitamente a ser a responsável pelos bens constantes no termo, sem prejuízo da apuração de responsabilidade prevista no artigo 12.
- § 2º. Após enviado o termo para a caixa postal do responsável, este terá o prazo de até 30 (trinta) dias para contestar eventuais erros, retornando-o para ajustes via sistema ao Agente Patrimonial, que por sua vez comunicará a Unidade de Gestão Patrimonial.
- § 3º. Havendo movimentação de qualquer bem contido no termo de responsabilidade enviado, perdese o prazo para contestação descrito no parágrafo anterior.

TÍTULO III

CAPÍTULO TERCEIRO

ITEM I

DAS PENALIDADES

- **Artigo 12.** O servidor que opuser resistência injustificada e causar retardamento ou paralisação indevida ao andamento de documento e processo, impedindo assim o fluxo de concretização da responsabilidade patrimonial, comete insubordinação grave em serviço, cuja pena é a demissão.
- **§ 1º.** Nos termos do "caput", o servidor será responsabilizado civilmente e por improbidade administrativa se o seu ato houver causado lesão ao erário perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres da Universidade.
- § 2º. Se for o caso, a Unidade de Gestão Patrimonial poderá ainda: providenciar remoção dos bens para o seu Almoxarifado ou Depósito; bloquear via Portal Administrativo, as solicitações de materiais e/ou recolhimento de bens ociosos e inservíveis.

ITEM II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Artigo 13.** A Superintendência de Tecnologia da Informação da UFES será a unidade responsável por adequar os sistemas vigentes de Gestão Patrimonial, Protocolo e Portal Administrativo para atender a presente norma.
- **Artigo 14.** O detalhamento dos procedimentos quanto aos fluxos dos trâmites dos termos objetos desta portaria está discriminado nas portarias nº 2138/2018 R e 864/2019 R.
- **Artigo 15.** A Divisão de Patrimônio/DMP e as demais Unidades de Gestão Patrimonial da UFES são as responsáveis por dirimirem quaisquer dúvidas sobre o conteúdo desta portaria.
- **Artigo 16.** A Divisão de Patrimônio/DMP e as demais Unidades de Gestão Patrimonial da UFES poderão, a qualquer tempo, propor modificações visando aperfeiçoar as normas de procedimentos constantes nesta portaria.
- **Artigo 17.** Esta Portaria modifica em parte as portarias nº 2138/2018 R, 2550/2018 R e 864/2019 R.

PAULO SERGIO DE PAULA VARGAS

Reitor



A autenticidade deste documento poderá ser verificada acessando o link:

https://boletim.sigepe.planejamento.gov.br/publicacao/detalhar/120674

Sistema de Gestão de Pessoas - Sigepe